O CRIME IMPOSSÍVEL E O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA COMETIDOS POR MEIO DA INTERNET SÃO POSSÍVEIS?

ARE IMPOSSIBLE CRIMES AND THE PRINCIPLE OF INSIGNIFICANCE COMMITTED VIA THE INTERNET POSSIBLE?

Recebido em	13/11/2023
Aprovado em:	27/02/2024

Wesley Antonio Gonçalves¹

RESUMO

O artigo buscou a compreensão quanto a praticabilidade da tese do Crime Impossível e o Princípio da Insignificância para os crimes cometidos com o uso da internet, e se eles são passíveis de defesa na esfera do Direito Penal, na qual se fez o objetivo do estudo. Para tanto, utilizou-se da pesquisa qualitativa/descritiva sob a ótica interpretativista fazendo uso da revisão sistemática da literatura. A *priori*, percebeu-se certa obscuridade quanto a essa correlação. No entanto, os resultados apontam para a viabilidade a depender do caso concreto.

PALAVRAS-CHAVE: Crime Impossível. Princípio da Insignificância. Crimes na Internet.

_

¹ Advogado OAB/MG n. 226566, Professor Doutor no Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM, Campus Patrocínio. Membro de Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. Membro de Comissões Gestoras de Pós-Graduação. Avaliador de Cursos Superiores pelo INEP/MEC. Parecerista Ad-hoc e membro de equipe editorial em periódicos Qualis CAPES. Pesquisador - CNPq. Membro de Grupo de Pesquisa. Linha de pesquisa: (1) Teses do Direito Penal Aplicadas ao Direito Cibernético (2) Gestão Organizacional e com Pessoas; (3) Governança e Melhoria de Projetos e Processos de Software; (4) Educação Profissional e Tecnológica Inclusiva. Link/Lattes: CV: http://lattes.cnpq.br/2614763812696687. Link Orcid: https://orcid.org/0000-0003-3583-1472. E-mail: wesleygoncalves@iftm.edu.br.

ABSTRACT

The article sought to understand the practicability of the Impossible Crime thesis and the Principle of Insignificance for crimes committed with the use of the internet are subject to defense in the sphere of Criminal Law, in which the objective of the study was made. For this purpose, qualitative/descriptive research was used from an interpretive perspective, making use of a systematic literature review. A priori, there was a certain obscurity regarding this correlation. However, the results point to the feasibility depending on the specific case.

KEYWORDS: Impossible crime. Principle of Insignificance. Internet crime.

INTRODUÇÃO

Editado na década de 40 e presente na contemporaneidade, o Decreto-Lei n.º 2.848 de 07 de dezembro de 1940, estabeleceu o Código Penal Brasileiro, ao passo que proporcionou diversas teses e argumentações diversificadas a partir do Direito Penal, na qual, ora são descritas na própria Lei, ora são apenas argumentadas por princípios doutrinários (BRASIL, 1940).

Nesse contexto, o artigo 17 do referido Decreto-Lei menciona a respeito do denominado Crime Impossível – dispositivo na qual não se pune "a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto". De forma símil, mas não constante no código, a doutrina brasileira reconhece e admite o princípio da insignificância, afastando a caracterização do crime e consequentemente deixando de considerar o ato praticado (CUNHA, 2022; GRECO, 2021; BITENCOURT, 2018).

Por sua vez, a jurisprudência brasileira também reconhece, tanto o crime impossível, quanto a insignificância de fatos típicos cometidos, podendo afastá-los da ilicitude penal. Todavia, esses princípios abrem discussões a respeito dos fatos tipificados quando são praticados pelo agente com o uso da internet.

Unifafibe W

Nessa linha, a doutrina classifica-os como crime de informática puro e crime de informática misto (CASTRO, 2018). No entanto, não fornecem pistas, nem tampouco elucida, de forma nítida, o tema apresentado – o crime impossível e o princípio da insignificância cometidos com o uso exclusivo da internet.

De forma análoga, estudos apontam para a necessidade contínua de (re)pensar as relações socioculturais e consequentemente os princípios e culturas, entre eles, o direito (DRUCKER, 2002).

Foi nessa perspectiva que o presente estudo veio ganhando proporção, a priori, advindo dos estranhamentos do pesquisador (proponente deste artigo), a medida em que as suas leituras e os seus estudos foram realizando-se por meio da legislação, jurisprudência e principalmente pela doutrina, aliados com os artigos científicos de periódicos Qualis CAPES, originando-se assim, o tema e o recorte propostos. Posteriori, por motivo de não encontrar respostas nítidas quanto aos estranhamentos, eis que surgiu o seguinte *Gap* (lacuna) de pesquisa, ao passo em que se propõem a seguinte Pergunta ou Problema de Pesquisa: é possível defender a tese de Crime Impossível e o Princípio da Insignificância para os crimes cometidos pela internet?

Tal recorte justifica-se, vez que, pode exercer papel fundamental quanto a sua postulação em tribunais, tendo como importância o contexto em que exerce, assim como nas ações que poderão serem adotadas por advogados, defensores públicos e docentes, ao defender seus clientes, argumentando (ou não) a tese proposta. Ademais, justifica-se também pelo fato de produzir/servir como fonte de informação secundária a luz da comunidade científica, direcionando os operadores, estudantes e pesquisadores do direito ao prévio conhecimento mútuo, devido ao seu caráter evolutivo, quanto aos meios pelos quais podem ser classificados como objetos para novas pesquisas.

Quanto a relevância do estudo, este recaí sobre o pensamento crítico da área do direito, esse que possui papel essencial, visto que, trata-se de um campo voltado para fatores mutáveis e flexíveis, pois, apesar da legislação, em específico o código penal ser caracterizado como semirrígido, positivado e dogmático (CAPEZ, 2020), ainda assim,

necessita-se perfazer-se dos diversos instrumentos da hermenêutica jurídica para compreendê-lo e possivelmente operacionalizá-lo.

Assim, este estudo possui importância gerencial e científico para com o meio jurídico, ao passo que, lança luz e aponta para novos rumores, tanto doutrinário quanto para os meios acadêmicos e científicos.

ASPÉCTOS METODOLÓGICOS

Para um artigo de natureza científica, na qual o seu estudo envolve a pesquisa, é primordial que a sua metodologia se encontre alusiva quanto as combinadas concepções e/ou conjecturas que se orientam para com a realidade. É elementar que exista percepções a respeito da visibilidade dos aspectos socioculturais na produção do conhecimento, na qual fundamenta uma pesquisa (SACCOL, 2009).

Com a intensão de analisar a epistemologia (como o conhecimento foi construído), confrontando-lhe para diversas possibilidades a serem aplicadas por meio da ontologia (como podem ser operacionalizados), este estudo elegeu-se o paradigma denominado por pesquisa qualitativa-descritiva sob a ótica interpretativista (CRESWELL, 2013; GODOI, BANDEIRA-DE-MELO e SILVA, 2010; POUPART, DESLAURIERS, *et al.*, 2008).

Esse tipo de análise situa, frequentemente, favorecendo diversas possibilidades hermenêuticas sobre os diversos mecanismos expressos no ordenamento jurídico, sejam eles principiológicos ou normativos.

Nesse contexto, justifica-se o uso da abordagem qualitativa, na qual não se pretendeu a quantificar dados por técnicas de estatísticas/probabilísticas, mas sim analisá-los e interpretá-los. Ademais, a pesquisa qualitativa é considerada como um meio de compreensão progressiva mediante a sua análise, nas quais lançam novos olhares por diferentes perceptivas (LAKATOS, 2003).

Dessa forma, "quanto à postura do pesquisador frente à realidade em que seu objeto se aloca", o processo da pesquisa qualitativa-descritiva é entendido como um método interpretativista, e como tal, o papel do pesquisador é central: "ele não é inerte,

Direitos Sociais e Políticas Públicas

Unifafibe



mas interage com a realidade dos sujeitos" (GODOI, BANDEIRA-DE-MELO e SILVA, 2010, p. 254).

Ainda quanto ao método, o estudo também fez uso da revisão sistemática da literatura por entender que, para descrever os fenômenos propostos pela pesquisa qualitativa-descritiva, precisa responder de forma plausível a um estranhamento desdobrado em uma pergunta estruturada, na qual necessita-se utilizar-se de métodos sistemáticos e nítidos para recuperar, apurar e examinar as relevantes pesquisas, assim como as literaturas especializadas para se incluir na revisão, procedendo o recorte para o estudo (CLARKE, 2001).

Quanto a técnica de coleta de dados, já para redigir o referencial teórico para esse estudo, realizou-se nos meses de março e abril de 2022, buscas nas bases de dados da *Scientific Eletronic Library Online* (SciELO-BRASIL) e também nas bases das revistas científicas/acadêmicas da área jurídica e nos Periódicos com extrato QUALIS CAPES (conjunto de procedimentos utilizados pela CAPES para estratificação da qualidade da produção intelectual dos programas de pós-graduação), identificados por meio da Plataforma Sucupira (sucupira.capes.gov.br) e .periódicos.

A denominada busca sistemática, utilizou-se das respectivas palavras chaves: "Princípio da insignificância" AND (e) "Crime Impossível". Os vocábulos foram relacionados, ao passo que, a relevância de investigação baseou-se naqueles estudos/publicações, nos quais possuíam a capacidade de demonstrar de forma esclarecedores a conexão entre as categorias selecionadas. Todavia, não foi recuperado nenhuma produção científica, na qual reproduzia tal correlação. Desta forma, foi realizado a busca usando as mesmas palavras chaves, para tanto, com o uso do conectivo OR (ou), na qual considerou-se apenas as publicações relativas aos anos de 2016 a 2022. Após proceder os tratamentos de dados iniciais, foram excluídos aqueles repetidos e também aqueles nos quais não possuíam nenhuma analogia com os temas que se pretendia estudar. Na totalização/subtração/refinamento, foram encontrados 18 publicações na base "SciELO" e ".CAPES", nas quais são apresentados por meio do quadro 2 da subseção denominada por Resultados e Discussão.

A apuração das publicações/estudos foi planejada e executada utilizando-se as seguintes técnicas: a) leitura dos títulos dos estudos; b) leitura dos resumos; c) leitura dos estudos de forma íntegra após uma primeira filtragem. Dessa apuração, *a priori,* selecionou-se os estudos em pastas e posteriori em uma planilha eletrônica, na qual foram auferidos os dados relativos aos: 1) autores/ano, 2) Tema principal; 3) Tema secundário; 4) Recorte do estudo; 5) Periódico.

Pretendeu-se verificar se os temas recuperados poderiam ser correlacionados com o outro tema, visando uma nova hermenêutica jurídica.

Para essa análise, utilizou-se o método de construção do conhecimento e a técnica denominada por análise de conteúdo (BARDIN, 2011).

Este método auxiliou o pesquisador, gerando contribuições significantes, ao passo de ajudá-lo a encontrar e examinar informações sistêmicas escondidas nos textos, na qual muitas das vezes não estavam estruturadas. Ademais, também vale apena registrar que foram elaboradas planilhas eletrônicas, nas quais serviram de suporte para análise de informações, onde os dados brutos não foram o material das respostas, mas o que emergiu-se deles após a análise de conteúdo.

2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A seguir, apresenta-se a revisão sistemática da literatura com foco no estado da arte, a análise de conteúdo realizada, assim como os resultados e a sua discussão proposta.

2.1 O ESTADO DA ARTE E A REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA

Com o objetivo de compreender melhor o tema do estudo e assim conseguir redigir a fundamentação a respeito do recorte proposto, se fez necessário a busca e a recuperação das informações referente a: como os temas tem sido estudados e publicados no meio científico, isto é, a análise do estado da arte.

Revista

Direitos Sociais e Políticas Públicas

Unifafibe



Dessa forma, como já apresentado na seção aspectos metodológicos, realizou-se buscas nos principais diretórios científicos de acesso livre, na qual findou-se no quadro 2 a seguir.

Quadro 2: busca e recuperação do estado da arte sobre os temas que envolvem o estudo.

	Autores / Estudos x Categorias Pariódica				
Ano Tema princi		Tema secundário	Recorte do estudo	Periódico	
BORBA, (2016)	Princípio da Insignificância jurisdicional	Presunção de legalidade	Fatos geradores decorrentes de presunção da legalidade tributária	Cadernos De Direito	
GALLINDO (2017)	Princípio da insignificância	liberdade do indivíduo	Atribuição do delegado de polícia	Revistas Ascesunita	
COSTA (2018)	Princípio da insignificância	Qualificação do indivíduo	Atribuição do delegado de polícia	Revista Intertemas	
MATIAS (2018)	Princípio da insignificância	Princípio da insignificância	Reconhecimento pelo STF	UNESC	
ZARDO (2015)	Princípio da insignificância	Insignificâncias Jurídicas	Aplicação do Princípio da Insignificância ao Crime do Art. 273 do Código Penal	Revista jurídica da UFRGS	
COSTA (2021)	Princípio da insignificância	Aplicabilidade de conceito	Crimes conta a administração pública	Repositórios científicos da UNIFACIG	
ALTOÉ e SOARES (2021)	Princípio da insignificância	Ordenamento jurídico	Direito de Personalidade	Revista Jurídica da UNICESUMA R	
SANTOS(20 18)	Princípio da insignificância	Regime Militares	Justiça Militar	Repositório científicos da UFPB	
FILHO e QUEIROZ (2018)	Princípio da insignificância	Hermenêutica Jurídica	Interpretações e Divergência	Repositório científicos do UNIPÊ	
SOUZA (2021)	Princípio da insignificância	Crimes de Furto	Adoção da Justiça Restaurativa	Repositório científicos do UNIFAAT	
KEM (2020)	Princípio da insignificância	Descriminação de condutas	Análise de decisão do STF	Repositório científicos do UNISC	
CARDOZO (2018)	Princípio da insignificância	Crime de Furto	(In)Aplicabilidade	Repositório científicos do UNISINOS	
COSTA e PERLIN (2021)	Crime Impossível	Código Penal	Poder Punitivo do Estado	Revista REASE	
CASCALHO (2021)	Crime Impossível	Análise e Interface Mimética	Enfermeiro	Repositório científicos do PUC/GO	

Revista

Direitos Sociais e Políticas Públicas

Unifafibe

GRANTHAM e CAZARIN (2018)	Crime Impossível	Emergência do Impossível	Análise de discurso em um provável crime impossível	Linguagem & Ensino
ALVES e AVILA (2016)	Crime Impossível	Sistemas acusatórios	(In)Eficiência na Produção de Prova Oral	Revista De Direito Penal, Processo Penal e Constituição
MOLITOR e VELAZQUE Z (2017)	Crimes com uso da internet	Legislação cibernética	Panorama dos crimes com uso da internet	Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias
GARCIA, MACADAR e LUCIANO (2018)	Crimes com uso da internet	Injustiça organizacional	Motivação para a prática de Crimes Cibernéticos	Journal of Information Systems and Technology Management - Jistem USP

Fonte: SciELO e Periódicos Qualis/CAPES (2016 até 2022).

Antes de apontar as primeiras inferências relativas ao quantitativo e qualitativo do quadro compilado, ressalta-se que, o objetivo não foi tornar o estudo de natureza bibliométrico, mas sim de compreender o estado da arte sobre os temas envolvidos no estudo.

Percebe-se que, nos últimos anos, o tema "Princípio da Insignificância" teve um quantitativo de estudo maior, seguido do tema "Crime Impossível" e para a surpresa do pesquisador, proponente deste estudo, o tema ligado aos "Crimes com o uso da internet", entre os três temas buscado, foi o que menos demostrou estudados/publicados nos últimos 7 (sete) anos.

Ao observar como a comunidade científica vem tratando os temas, percebeu-se certa heterogeneidade quanto aos recortes e objetivos traçados. Todavia, observou-se que, não foi recuperado/encontrado, publicação que venha ao encontro do objetivo deste estudo, nem tampouco que venha responder à pergunta do problema de pesquisa, ou seja, o contexto no qual supostamente poderia elucidar o *gap* da pesquisa.

Dessa forma, as próximas subseções farão, por meio do método descritivo, a revisão sistemática da literatura, demonstrando a compreensão a respeito dos temas, nos quais versa este estudo.

2.2 O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PENAL

De acordo com a doutrina penal clássica, para compreender o princípio da insignificância penal, far-se-á necessária a interpretação dos conceitos e teorias de forma preliminar, como por exemplo os conceitos de ofensividade, bem jurídico e principalmente o conceito de crime (CUNHA, 2022).

A palavra crime pode ser definida, doravante a sua natureza, sendo material, formal ou operacional. O primeiro será consumado quando constatado a produção do resultado proveniente, como por exemplo o crime de homicídio onde a vítima veio a óbito decorrente de disparo de arma de fogo praticado pelo réu. Já a natureza formal é aquela na qual não importa o seu resultado, como por exemplo o crime descrito no Art. 147 do Código Penal. No caso do material, são aqueles que visem a ação/omissão humana, vindo a afetar ou colocar em perigo de lesionar os bens jurídicos tutelados. Por sua vez, a natureza operacional pode ser definida a partir do sistema tripartido, ou seja, a operacionalização do crime dar-se-á por três fatores, sendo eles, (1) conduta típica, (2) antijurídica e (3) culpável (SANTOS, 2020).

Seguindo esta e outras teorias, este estudo caracterizou-se na concepção da operacionalização dos crimes para se propor a pesquisa, posicionando a respeito dos meios e formas para os quais o crime foi consumado, como por exemplo, o uso do computador, da informática, da internet. Diante da constatação, o estudo voltar-se-á para a natureza operacional, pois, trata-se do intuito de *approach* quanto ao princípio da insignificância.

Nessa ótica, descreve-se o conceito de crime, considerando a visão analítica, ou seja, os pressupostos de punibilidade considerados pelo ordenamento jurídico, jurisprudenciais e doutrinários. Ainda antes de adentra no princípio da insignificância,

Revista

Direitos Sociais e Políticas Públicas

Unifafibe



precisa-se compreender que, o crime possui três perspectivas, sendo elas, (1) legal, (2) injusta e (3) de garantia. A primeira trata da qualificação legal, quanto a prática ilícita realizado pelo agente, acompanhada dos atributos subjetivos, objetivos, descritivos e normativos. O segundo, simboliza o detalhamento do dano ao bem jurídico e por sua vez, o terceiro relaciona-se com o princípio da legalidade jurídica, afastando-lhe a ação do Estado, para que o agente não seja criminalizado de forma não prevista em Lei (GRECO, 2021).

Nessa linha, fica evidente que, ao tipificar a conduta proibitiva, os operadores do direito baseiam-se nos elementos objetivos (normativos e descritivos), assim como nos elementos subjetivos. Nesses moldes e de forma sintética, a conduta típica é aquela expressa no ordenamento jurídico (norma penal) levando em consideração os aspectos objetivos, mas também os subjetivos, ao passo de se tornar um, entre outros, elementos propedêuticos para compreender a conduta do agente como criminosa (CAPEZ, 2020).

Nesse contexto e diante da constatação, a hermenêutica jurídica que se faz é que o princípio da insignificância é considerado como uma causa de excludente de tipicidade penal (CUNHA, 2022; GRECO, 2021; SANTOS, 2020).

O conceito do princípio da insignificância é percebido pela doutrina e jurisprudência de forma conexa com o princípio da intervenção mínima e da fragmentariedade, ou seja, são princípios nos quais o direito afasta-se as condutas que não possui potencial ofensivos, isto é, não afrontam efetivamente os bens jurídicos tutelados pelo ordenamento penal (MASSON, 2021).

De forma crítica, Cunha (2021) comenta que esse princípio pode causar aos processos certa insegurança jurídica, visto que, podem ser interpretadas por questões subjetivas/hermenêuticos, muitas vezes com atenuação voltadas para as questões ambíguas daqueles que os defendem. Todavia, a doutrina converge-se ao reconhecer esse princípio como uma ferramenta, na qual o juiz utiliza-se para tomar decisão e aceitar certas condutas típicas que não venha a causar ofensividade e lesão ao bem tutelado pelo direito penal.

Por fim e de forma nada exaustiva, o que se emerge da revisão teórica sobre esse primeiro tema é que, no contexto geral, a qualificação do princípio da insignificância afasta-se a tipicidade, impedindo que o agente seja enquadrado na conduta, sendo irrelevante a sua culpa ou dolo.

2.3 O CRIME IMPOSSÍVEL

Diferente do Princípio da Insignificância Penal, na qual como o próprio nome já expressa que se trata de um princípio e não de uma norma do ordenamento jurídico, o Crime Impossível está descrito no rol do Art. 17 do Código Penal, na qual expressa: "não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime" (BRASIL, 1940).

Esse rol taxativo também é denominado pela doutrina por tentativa inidônea, quase crime ou inadequada a sua punibilidade, ao passo que, a priori, passa uma falsa sensação, na qual o legislador estaria tipificando-a como uma espécie de isenção de pena. Todavia, trata-se da natureza jurídica voltada para a exclusão de tipicidade (GRECO, 2021).

Segundo o doutrinador Rogério Sanches Cunha, o rol expresso no artigo 17 do CP reconhece o crime impossível quando o agente comete as ações executórias, mas ele não é consumado devido as eventualidades alheias aos seus propósitos, ou seja, por alguma circunstância, o ato de execução falha e com isso a infração penal não ocorre (CUNHA, 2022).

Para que se possa compreender melhor o crime impossível, precisa-se antes esclarecer o conceito de crime. O interessante é que o próprio Ordenamento Penal não deixa nítido esse conceito dentro do seu rol exemplificativos, necessitando compreendêlo a partir da doutrina. O legislador até tentou exemplifica-lo por meio do Art. 1º do Decreto-Lei nº 3.914 de 09 de dezembro de 1941, ao descrever:

Art. 1° Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou

Direitos Sociais e Políticas Públicas

Unifafibe

cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente (BRASIL, 1941).

Percebe-se que, o artigo é pouco explicativo, sendo necessário buscar-se-á o conceito na doutrina na qual, por sua vez, define o conceito de crime por diversas maneiras, no entanto, todos lançando luz para mesma direção conforme sintetizado no quadro 3 a seguir:

Quadro 3: definição de crime - conceito doutrinário

DOUTRINADOR	CONCEITO	CITAÇÃO
Basileu Garcia	Conceitua o crime como aquele advindo de quatro elementos, sendo eles, (1) o fato típico; (2) a ilicitude; (3) a culpabilidade; (4) a punibilidade.	(GARCIA, 2012).
Aníbal Bruno de	•	(FIRMO, 1967);
Oliveira Firmo	Conceituam o crime a partir da posição	
Edgar Magalhães	tripartida, sendo ela: (1) fato típico; (2)	(NORONHA, 2009);
Noronha	ilicitude; (3) culpabilidade.	(NOROWITA, 2007),
Nelson Hungria	mercude, (3) curpabilidade.	(HOFFBAUER,
Guimarães Hoffbauer		2019).
Damásio Evangelista	Conceitua o crime como aquele proveniente do	(JESUS, 2016);
de Jesus	fato típico e ilícito, devendo a culpabilidade ser	(11303, 2010),
Júlio Fabbrini Mirabete	afastada da composição do crime, visto que,	(MIRABETE, 2018);
Rogério Greco	tratar-se-á de pressuposto de aplicação de	(GRECO, 2021);
Rogério Sanches	pena.	(CUNHA, 2022).
Cunha	Pena	(00111111, 2022).

Fonte: elaborado pelo autor com base nas citações.

Tendo como base os ilustres doutrinadores, este estudo sintetiza-se o conceito de crime como a ação típica, ilícita e culpável praticado pelo agente.

Logo, segundo Cunha (2022), para um crime se consumar, ele necessita percorrer todo um trajeto, desde a sua idealização mental, até a sua execução. Esse caminho é denominado pela doutrina como: 1. fase de mentalização (cogitação), isto é, momento que se pretende cometer o crime, aquele momento no qual o agente inicia o planejamento e as diretrizes preparatório para dar o *start* a execução criminosa, na qual pode ser ou não consumado – fundamento expresso no rol taxativo do art. 14 I e II do Código Penal.

Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas Unifafibe

Foi justamente desse rol (artigo 14 CP) que resultou por parte do legislador a redação do artigo 17, ao passo de criar a figura do crime impossível, isto é, quanto o desfecho for plenamente impossível de ser atingido. Como exemplo, imagine uma pessoa que pegue uma arma de fogo e sai com o dolo (intenção e vontade) de matar (tirar a vida) de uma outra pessoa específica. No momento em que ele aponta a arma e puxa o gatilho, percebe que a arma é de brinquedo e não há nenhum resultado que faça com que aquela ação seja possível de matar, isto é, aquela arma e/ou aquele ato é impossível de se consumar a sua vontade, sendo abortado pelo agente e caracterizado como crime impossível.

2.4 DOS CRIMES COM O USO DA INTERNET (CRIMES DE INFORMÁTICA)

Antes de adentrar-se propriamente nos crimes com o uso da internet, necessitase explanar alguns conceitos puramente doutrinários, como por exemplo, Direito da Informática, conceito de crime de informática, crimes cibernéticos, entre outros.

Para a doutrina majorante, o direito da informática ou informática jurídica é aquela, na qual possui caráter disciplinar quanto aos estudos, problemas e implicações jurídicos, demandados pela utilização dos meios (equipamentos ou aplicativos) de Tecnologia da Informação – TI e o uso da internet (CASTRO, 2018).

Vale apena ressaltar que, existem diversos doutrinadores, nos quais discutem como deveria ser denominado essa área do direito, chegando a cognominar por Direito das Tecnologias da Informação e da Comunicação, Direito da Tecnologia da Informação, Direito Virtual, Direito Eletrônico, Direito Cibernético, entre outros. Para tanto, posicionase que, este estudo adotar-se-á da nomenclatura de "Direito da Informática e/ou Informática Jurídica".

Nessa linha, os eixos mais comumente conhecidos com esse advento são: (a) direito de contratos eletrônicos, (b) direito de provas digitais, (c) direitos de imagem em mídias digitais, (d) direito tributário digital, (e) crimes comuns e crimes de informática (VIDAL, 2015).

Unifafibe W

Este estudo utilizou-se desse último eixo como peça fundamental para o desenvolvimento da pesquisa, na qual terá como objetivo principal o fato típico e ilícito advindo exclusivamente com uso da TI (ligados à internet) para consumar os crimes. Dessa forma o elemento essencial para este estudo baseia-se no uso da informática, mas especificamente o uso da internet como suporte fático.

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil – CF/88, Art. 5º, inciso XXXIX, e Art. 1º do Código Penal, "Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal" (BRASIL, 1940; BRASIL, 1988). Dessa concepção, percebe-se que, o tipo penal necessita-se da conduta tipicamente qualificada e comprovada, além da materialidade da atuação do agente, os fatos típicos da ação e pôr fim a caracterização precisa e densa para se provar o fito.

Analisando essa concepção, nota-se que passa a ser necessário definir as condutas ou propagar tipos no intuito de providenciar as coesões equivalentes. No entanto, percebe-se que, o conhecimento jurídico foi construído ao longo dos anos, nos quais na década de 40 as relações (crimes) possuíam apenas fatos concretos palpáveis (tangíveis). De forma análoga a esse contexto, no eixo penal da legislação brasileira (ainda da década de 40), percebe-se que os tipos penais foram criados para serem relacionados as características de materialidade tangíveis, fato que, a priori, afastava-se da intangibilidade quando cometidos pela internet.

Dessa forma, analisando-se, como por exemplo, o tipo penal denominado como furto, notar-se-á que ele possui um rol intensamente exemplificativo, conforme o Código Penal, "Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa" (BRASIL, 1940). Observa-se que "subtrair coisa móvel" remetese ao conceito de tangibilidade para tipificar-se o crime. Já no § 3º do mesmo artigo, ("equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico"). Nesse rol, percebe-se que o legislador já se iniciava certa preocupação quanto ao fato típico (o furto) de coisas intangíveis, ao passo de criar uma redação puramente propedêutica para a equiparação dos crimes onde o objeto da ação é intangível, levando o julgador tipificar a conduta do agente não puramente por "algo

Direitos Sociais e Políticas Públicas

Unifafibe



sólido", abrindo caminho para tipificação dos crimes de informática e os cometidos via internet (intangíveis).

Nesse ponto, iniciava-se a discussão em torno da necessidade do legislador brasileiro em propor reformas, nas quais exemplificassem as ações criminosas, suas normas e princípios, quando praticados com o uso da internet ou quaisquer equipamentos de TI e/ou telecomunicação, abrangendo claramente a questão da intangibilidade. Todavia, apesar de já haver certos avanços (como por exemplo a criação da Lei nº. 12.737 de 30/11/2012), algumas condutas podem ainda não ser classificadas como criminosas, ou seus princípios e normas possam não as alcançar. Como mencionado, esse avanço fez lançar luz na direção quanto a equiparação e/ou a inclusão do fato (agente), ao utilizar dispositivos com acesso à internet, ou na existência dele para a condução da tipicidade penal. Não obstante, questiona se eles são passíveis de exclusão de ilicitude, sendo impossível ou insignificantes.

Diante da concepção, propor-se-á de forma puramente doutrinária, a classificação dos tipos de crimes de informática segundo a visão de Castro (2018), conforme o quadro 4 a seguir:

Quadro 4: os tipos de crimes de informática - conceito doutrinário

TIPO DE CRIME	CONCEITO
	Onde o agente visa o sistema de informática, em todas as suas
Crime de informática puro:	formas ou manifestações. Exemplo: acesso indevido aos dados e
	sistemas contidos no computador;
	Onde o agente não visa o sistema de informática, mas a informática
	é instrumento indispensável para consumação da ação criminosa.
Crime de informática misto:	Exemplo: transferência de fundos de uma conta bancária para outra
	(pressupondo que os registros bancários existem somente na forma
	de dados de sistemas informatizados);
	Onde o agente não visa o sistema de informática, mas usa a
Crime de informática comum:	informática como instrumento (não essencial, poderia ser outro o
Crime de informatica comuni:	meio) de realização da ação. Exemplo: acionamento de uma bomba
	por sistemas de computadores.

Fonte: (CASTRO, 2018, p. 77).

Dessa concepção doutrinária, percebe-se que, o empecilho mais vultoso são aqueles caracterizados por crimes de informática puros. A priori, transparentam certa ideia de que os agentes ativos, nos quais praticam crimes com o uso da internet possuem

Revista L

Direitos Sociais e Políticas Públicas

Unifafibe



o perfil de quem domina a computação e/ou que são especialistas em Tecnologia da Informação, sabem/conseguem desenvolver algoritmos computacionais, entre outros. No entanto, pesquisas mostram que esse tipo de crime, na era da informação, não especificamente necessita de especialista na área de TI para atuar como sujeito ativo, sendo que a doutrina majoritária já reconhece esse tipo de ilicitude como crime comum.

Foi dessa percepção doutrinária que os legisladores criaram a Lei nº. 12.737 de 30/11/2012, incorporando-a ao Código Penal, na qual expressa a tipificação criminal de delitos informáticos, pois, percebe-se que, trata-se de um primeiro passo quanto a positivação dos tipos de crimes praticados pela internet, ao passo que pode ser considerado como um avanço quanto a transformação dos estudos jurídicos, na qual eram puramente doutrinários, transformando-a em legislação expressa, à medida que conseguiu, de certa forma, tipificar algumas condutas delituosas.

No entanto, a pergunta a que se faz é: será que essa alteração no Código Penal foi suficiente para positivar "todas e diversas" situações advindas da contemporaneidade? Essa pergunta está elencada como sugestão para novas pesquisas, pois, ela não faz parte do objetivo deste estudo.

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após a análise de conteúdo extraído da epstemologia quanto a crime, na qual podem ser realizados pela internet, o que, emergiu-se dos dados foram:

Os crimes cometidos com o uso da internet, possui a sua inviolabilidade causada como bem jurídico tutelado. Assim, observou-se que a lista dos crimes cometidos com o uso da internet é considerada como extensa e que cada dia tende só a crescer. De forma nada exaustiva, cita-se os crimes ligados a desvio de dinheiro de contas bancárias digitais, fraudes e clonagem de cartão de crédito e débito virtual (art. 298), falsa identidade virtual (art. 307), estelionato (art. 171), interrupção ou perturbação de serviço de informação de utilidade pública (art. 266,81º), crimes ligados a honra, como a difamação (art. 139), calúnia (art. 138) e injúria (art. 140), ameaça (art. 147), furto (art. 155), entre outros.

Este estudo não possui o objetivo de classificar tais crimes praticados com o uso da internet, nem tampouco, listar todos os crimes de informática, mas sim analisá-los sobre a ótica de existir ou não a possibilidade de tese perante o princípio da insignificância e crime impossível.

Nesse contexto e diante da análise de conteúdo realizada, os primeiros dados, nos quais emerge-se da análise lançam luz para a seguinte direção:

3.1 QUANTO AO CRIME IMPOSSÍVEL:

Previsto no Código Penal (CP) através do art. 17, trata-se de uma previsão expressa quanto a não punição da tentativa quando é inverossímil a consumação do crime. Ao realizar a redação puramente positivada do artigo 17, de antemão e de forma puramente simplista, o texto advém como algo já dogmatizado e puramente pragmático! Como por exemplo, pessoa que desfez uma facada em um terceiro com a intenção de matar, na qual responde pelo crime de tentativa de homicídio previsto no art. 14, II e 121 do CP. Desse fato típico, apurou-se por meio do inquérito policial que a faca utilizada era de papelão, sendo impossível aquele instrumento perfurar o corpo da vítima para causar a morte – tese de defesa trivialmente previsto no artigo 17 do CP (natureza jurídica de exclusão de tipicidade).

No entanto, quando associado aos crimes cometidos com o uso da internet, a análise necessitar-se-á de conceitos hermenêuticos quanto a sua aplicação, na qual podem estar escondidos nas entrelinhas dos demais artigos do próprio Código Penal, ou até em outras Leis, como por exemplo:

Suponha que o agente consiga acessar o computador da vítima remotamente pela internet sem que ela perceba, momento na qual adentra na sua conta bancária (que já estava logada) com a intensão de furtar o dinheiro da vítima, momento na qual estava sendo monitorado e com isso foi detido em flagrante delito pela polícia. No inquérito policial, foi constatado que a conta bancária da vítima não possuía saldo, nem tampouco possibilidade de realização de empréstimos ou resgate de valores aplicados, sendo

Unifafibe



impossível o agente consumar o crime de furto, previsto no art. 155 CP, ao passo que caracterizaria crime impossível por absoluta impropriedade do objeto.

Por meio de entendimento simplista realizado no artigo 17 CP, poderia até propor a exclusão da ilicitude de forma plena, pois, não seria possível o agente consumar o crime, visto que os fatos demonstraram não haver dinheiro na conta da vítima. Todavia, a hermenêutica que se faz é: o simples fato da invasão de dispositivo informático, no caso o acesso realizado no computador da vítima, remotamente pela internet sem que ela perceba, já consuma um crime, este previsto no art. 154-A CP, afastando-se a tese absoluta da exclusão da ilicitude penal. O exemplo demonstra que, poderá a defesa alegar a exclusão do crime de furto, podendo ser relativamente absorvido, sendo pouco provável a sua absolvição de forma absoluta, visto o dispositivo expresso por meio do artigo 154-A CP.

Contudo, analisa-se o seguinte caso oposto: o agente divulga em um grupo de troca de mensagens na internet, sem justa causa, um conteúdo particular, contendo informações sigilosas, na qual o conteúdo poderá prejudicar terceiros e até mesmo a administração pública. Ao ser detido, a justiça concede a quebra do sigilo dos dispositivos informáticos do agente e no inquérito apurou-se que, no momento em que o agente publicou as informações, todos os participantes já haviam deixado (saído) do grupo.

Percebe-se que, nesse caso, o fato típico foi cometido pelo o uso da internet, contudo, não há previsão do art. 154-A CP, visto que ele se utilizou do próprio equipamento, não havendo invasão de dispositivos ligados a internet. Nesse caso, como no momento da publicação das informações, todos os participantes do grupo já tinham saído, ficando apenas o próprio agente, a tese do art. 17 CP poderá ser utilizado, visto que o crime previsto no art. 153 $\$1^{\circ}$ e $\$2^{\circ}$ não foram consumados, fato no qual afasta-se a ilicitude penal de forma absoluta.

Mais um exemplo seria a fraude eletrônica ou estelionato virtual (art. 171, §2º-A, CP), quer seja praticado por obra do agente provocador, o que atrai a Súmula 145 do STF (Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação), ou ainda, por ineficácia absoluta do meio, como por exemplo mediante

utilização de informações, dados ou senhas falsas fornecidas pela vítima, o que se tornaria um meio de ineficácia absoluta.

Portanto, conforme exposto, pode-se defender a tese do crime impossível nos delitos apresentados acima, a depender do caso concreto.

3.2 QUANTO AO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

Conforme demonstrado na revisão sistemática da literatura, o princípio da insignificância é aquele na qual afasta-se as condutas que não possui potencial ofensivos, isto é, não afrontam efetivamente os bens jurídicos tutelados pelo ordenamento penal. No entanto, segundo a Procuradoria-Geral da República, a sua aplicação necessita, obrigatoriamente, de análise das condições de cada agente mediante o caso concreto, além dos requisitos já pacificados pelo STF, nas quais são: "mínima ofensividade, nenhuma periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade de lesão jurídica provocada" (MPF, 2017).

Nesse contexto, verificou-se a existência de julgados do STJ, na qual foi analisado a passividade do reconhecimento do princípio da insignificância em outros delitos, entre outros crimes, cita-se o descaminho previsto no art. 334 do CP e até mesmo alguns casos de crimes ambientais, vedando-se a tese do princípio da insignificância para os crimes cometidos contra a administração pública, tráfico de drogas, moeda falsa, contrabando, estelionato previdenciário, os que envolvam o FGTS, transmissão clandestina de sinal de internet via rádio/frequência, na qual esse último caracteriza o fato típico previsto no artigo 183 da Lei 9.472/97 e súmula 606 STJ, entre outros.

Vale destacar que, conforme informativo nº 441 do STJ, somente o Poder Judiciário possui a competência para reconhecer o princípio da insignificância, não sendo possível declará-lo pela autoridade policial.

Nesse contexto, analisando o conteúdo epistemológico e ontológico, assim com os requisitos apresentados, o que emergiu dos dados sob a ótica da análise de conteúdo proposto no estudo foi:

Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas Unifafibe

As análises lançaram luz a possibilidade para defender a tese do princípio da insignificância, visto que, existe crime previsto no código penal, passível a esse regramento. Nesta esteira, pode-se elencar o delito de furto mediante fraude por meio de dispositivo eletrônico ou informático, capitulado no art. 154, § 4º-B do CP, bem como o delito de fraude eletrônica ou estelionato cibernético ou virtual, (art. 171, §2º A, do CP).

Desta feita, analisando o caso concreto e desde que observados os vetores condicionantes conforme orientação do Supremo Tribunal Federal, vale dizer, a mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade, o reduzido grau de reprovabilidade e a inexpressividade da lesão jurídica produzida, e desde que presentes circunstâncias excepcionais que recomendam a medida, pode se defender a tese do princípio da insignificância ou da bagatela nos crimes cometidos pela internet alhures.

Todavia, percebe-se que, defender-se-á o autor da pena do crime específico (furto mediante fraude por meio de dispositivo eletrônico ou informático), não sendo passível afastar a ilicitude do dispositivo do art. 154-A CP por se tratar de invasão de dispositivo informático.

4 RESPOSTA QUANTO A PERGUNTA/PROBLEMA DE PESQUISA (PONTO DE CHEGADA)

Por fim, como resultado de pesquisa, o estudo elucidou a questão, na qual possui como pergunta (problema) de Pesquisa: é possível defender a tese de Crime Impossível e o Princípio da Insignificância para os crimes cometidos pela internet?

Em suma: O Crime Impossível previsto no art. 17 CP, assim como o Princípio da Insignificância são passíveis de tese para defesa em tribunais, ora relativa, ora absoluta, ora não sendo possível, a depender do caso concreto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas Unifafibe

O estudo teve como objetivo analisar se o Crime Impossível, assim como o Princípio da Insignificância, correlaciona-se de forma análoga quando tipificados com o uso exclusivo da internet, e se essa tese é passível de ser defendida.

Ao verificar a legislação, doutrina e jurisprudência dos temas propostos e confrontando as suas bases epistemológicas por meio da análise de conteúdo, percebeuse a consonância dos descritores nos quais emergiram-se dos dados. Logo, verificou-se que ambos são passíveis de defesa, dependendo do caso concreto. No mais evidenciou-se atualização muito tímida quanto ao rol descritivo ligados aos crimes praticados com o uso da internet, fato que ainda pode causar obscuridade perante os operadores do direito.

No tocante ao desenvolvimento deste estudo, considera-se que ele gerou contribuições gerenciais, teóricas e de fontes primárias informacionais para serem utilizados pelos novos estudantes, pesquisadores e até mesmo pelos operadores do direito, vez que conseguiu atingir o seu objetivo, favorecendo para uma melhor compreensão, não apenas do proponente do estudo, mas para aqueles que se interessarem pelo tema.

O estudo limitou-se a analisar os temas perante a base epistemológica, perfazendo-se a análise de conteúdo da revisão sistemática da literatura. Dessa forma, como sugestão para novos estudos, recomenda-se refazer a pesquisa utilizando-se da técnica de coleta de dados por meio de entrevistas e/ou questionário semiestruturado, direcionando-o a um grupo de operadores do direito (*focus groups*), na qual poderá revelar maiores detalhes, dos quais possam estar ocultados na ontologia forense.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, B. K. **A descriminalização de condutas formalmente típicas, mediante a aplicação do princípio da insignificância**, 2020. Disponivel em: http://hdl.handle.net/11624/2994>. Acesso em: 08 maio 2022.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 70. ed. São Paulo: Almedina, 2011.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal**. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.



BORBA, B. E. A possibilidade do delegado de polícia reconhecer o princípio da insignificância na fase policial. **Duc In Altum - Cadernos De Direito**, Recife, 3 Mar. 2016.

BRASIL. Código Penal. **Decreto-Lei n.º 2.848**, 1940. Disponivel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº. 3.914 de 9 de dezembro de 1941**, 1941. Disponivel em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm>. Acesso em: 09 maio 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, 1988. Disponivel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 maio 2022.

BRASIL. Lei nº. 12737 de 30/11/2012. **Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos**, 2012. Disponivel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 04 outubro 2022.

CAPEZ, F. **Coleção Curso de direito penal**. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, v. 1, 2020.

CARDOZO, F. J. O Princípio da Insignificância e a sua (In)Aplicabilidde aos Casos de Furto Praticados por Reincidente, 2018. Disponivel em:

http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/10940/Fernando%20Jochan%20Cardozo.pdf. Acesso em: 08 maio 2022.

CASCALHO, P. L. **Interface Mimetica entre Literatura e Direito:** o crime impossível em "o enfermeiro" de Machado de Assis, 2021. Disponivel em:

https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2361>. Acesso em: 08 maio 2022.

CASTRO, A. A. Informática Jurídica. Brasília. 2018.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CLARKE, M. H. R. Bringing it all together: Lancet-Cochrane collaborate on systematic reviews. **Lancet**, 2001.

COSTA, A. D.; PERLIN, E. J. Crime Impossível: 17 Código Penal. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, 2021. Disponivel em: https://www.periodicorease.pro.br/rease/article/view/1450>. Acesso em: 08 maio 2022.

Revista

Direitos Sociais e Políticas Públicas

Unifafibe

COSTA, C. R. A possibilidade do delegado de polícia reconhecer o princípio da insignificância na fase policial. **Revista Intertemas**, v. 36, n. 36, 2018.

CRESWELL, J. W. **Projeto de Pesquisa. Métodos Qualitativo, Quantitativo e Misto**. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

CUNHA, R. S. Manual de Direito Penal. 11. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.

DOMINGUES, R. A.; AVILA, G. N. D. A Relevância Da Democracia Para a Concretização Do Sistema Acusatório E Eficiência Na Produção Da Prova Oral. **Revista De Direito Penal, Processo Penal E Constituição**, 2016.

DRUCKER, P. **Sociedade Pós-Capitalista**. São Paulo: Thomson, 2002.

FILHO, M. A. L. D. M.; QUEIROZ, H. C. F. D. S. Interpretações divergentes dos entendimentos dos Tribunais Superiores em relação ao Prinícipo da Insignificância, 2019. Disponivel em: https://bdtcc.unipe.edu.br/wp-content/uploads/2019/04/TCC-Marco-Aur%C3%A9lio-FINAL.-converted.pdf>. Acesso em: 08 maio 2022.

FIRMO, A. B. D. O. Direto Penal. Parte Geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

GALLINDO, L. S. **Aplicabilidade do princípio da insignificância pelo delegado de polícia**, 2017. Disponivel em:

http://repositorio.asces.edu.br/handle/123456789/899. Acesso em: 08 maio 2022.

GARCIA, B. **Instituições de Direito Penal**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, v. i, 2012.

GARCIA, P. S. D.; MACADAR, M. A.; LUCIANO, E. M. A influência da injustiça organizacional na motivação para a prática de crimes cibernéticos. **Journal of Information Systems and Technology Management – Jistem USP**, São Paulo, 2018.

GODOI, K. C.; BANDEIRA-DE-MELO, R.; SILVA, A. B. **Pesquisas Qualitativa em Estudos Organizacionais:** Paradigmas, Estratégias e Métodos. 2. ed. São Paulo: Saraiva., 2010.

GRANTHAM, M. R.; CAZARIN, E. Uma Prática De Leitura: A Emergência Do Impossível No Fio Do Discurso. **Linguagem & Ensino**, 21 Jan 2018. 465.

GRECO, R. **Código Penal Comentado**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

HOFFBAUER, N. H. G. Comentários ao Código Penal. 6. ed. Sçai Oayki: GZ, v. I, 2019.

JESUS, D. Direito Penal Parte Geral. 19. ed. São Paulo : Saraiva, 2016.

LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MASSON, C. Direito Penal - Parte Geral (Arts. 1º a 120). São Paulo: Método, v. 1, 2021.

Unifafibe ***

MATIAS, L. F. I. **O reconhecimento do princípioi da insignificânia pelo Supremo Tribunal Federal: análise do harbeas corpus nº 155.920/MG**. 74 f. (Graduação) Curso de Direito, Universidade Estadual de Santa Catarina. Florianópolis, p. 59. 2018.

MIRABETE, J. F. Manual de direito penal. 34. ed. São Paulo: Atlas, v. 2, 2018.

MOLITOR, H. A. V.; VELAZQUEZ, V. H. T. Breve panorama sobre a legislação praticada nos crimes eletrônicos. **Rev. de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 81-96, Jul/Dez 2017.

ALTOÉ, B. B.; SOARES, M. N. **O princípio da insignificância no ordenamento jurídico brasileiro:** uma abordagem sob o prisma dos direitos da personalidade, 2021. Disponivel em: http://rdu.unicesumar.edu.br/handle/123456789/>. Acesso em: 08 maio 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. **Informação e documentação: citações em documento: apresentação: NBR 10520/2002**. Rio de Janeiro, p. 7. 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. **Informação e documentação: referências: elaboração: NBR 6023/2002**. Rio de Janeiro, p. 24. 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. **Informação e documentação: resumo: apresentação: NBR 6028/2003**. Rio de Janeiro, p. 2. 2003.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. **Informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação: NBR 14724/2011**. Rio de Janeiro, p. 11. 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. Informação e documentação: numeração progressiva das seções de um documento: apresentação: NBR 6024/2012. Rio de Janeiro, p. 4. 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. **Informação e documentação: sumário: apresentação: NBR 6027/2012**. Rio de Janeiro, p. 3. 2012.

AZAMBUJA, B. K. **A descriminalização de condutas formalmente típicas, mediante a aplicação do princípio da insignificância**, 2020. Disponivel em: http://hdl.handle.net/11624/2994>. Acesso em: 08 maio 2022.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 70. ed. São Paulo: Almedina, 2011.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal**. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.



BORBA, B. E. A possibilidade do delegado de polícia reconhecer o princípio da insignificância na fase policial. **Duc In Altum - Cadernos De Direito**, Recife, 3 Mar. 2016.

BRASIL. Código Penal. **Decreto-Lei n.º 2.848**, 1940. Disponivel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº. 3.914 de 9 de dezembro de 1941**, 1941. Disponivel em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm. Acesso em: 09 maio 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, 1988. Disponivel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 maio 2022.

BRASIL. Lei nº. 12737 de 30/11/2012. **Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos**, 2012. Disponivel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 04 outubro 2022.

CAPEZ, F. **Coleção Curso de direito penal**. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, v. 1, 2020.

CARDOZO, F. J. O Princípio da Insignificância e a sua (In)Aplicabilidde aos Casos de Furto Praticados por Reincidente, 2018. Disponivel em:

http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/10940/Fernando%20Jochan%20Cardozo.pdf. Acesso em: 08 maio 2022.

CASCALHO, P. L. **Interface Mimetica entre Literatura e Direito:** o crime impossível em "o enfermeiro" de Machado de Assis, 2021. Disponivel em:

https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2361>. Acesso em: 08 maio 2022.

CASTRO, A. A. Informática Jurídica. Brasília. 2018.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CLARKE, M. H. R. Bringing it all together: Lancet-Cochrane collaborate on systematic reviews. **Lancet**, 2001.

COSTA, A. D.; PERLIN, E. J. Crime Impossível: 17 Código Penal. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, 2021. Disponivel em: https://www.periodicorease.pro.br/rease/article/view/1450>. Acesso em: 08 maio 2022.



COSTA, C. R. A possibilidade do delegado de polícia reconhecer o princípio da insignificância na fase policial. **Revista Intertemas**, v. 36, n. 36, 2018.

CRESWELL, J. W. **Projeto de Pesquisa. Métodos Qualitativo, Quantitativo e Misto**. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

CUNHA, R. S. Manual de Direito Penal. 11. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.

DOMINGUES, R. A.; AVILA, G. N. D. A Relevância Da Democracia Para a Concretização Do Sistema Acusatório E Eficiência Na Produção Da Prova Oral. **Revista De Direito Penal, Processo Penal E Constituição**, 2016.

DRUCKER, P. **Sociedade Pós-Capitalista**. São Paulo: Thomson, 2002.

FILHO, M. A. L. D. M.; QUEIROZ, H. C. F. D. S. Interpretações divergentes dos entendimentos dos Tribunais Superiores em relação ao Prinícipo da Insignificância, 2019. Disponivel em: https://bdtcc.unipe.edu.br/wp-content/uploads/2019/04/TCC-Marco-Aur%C3%A9lio-FINAL.-converted.pdf>. Acesso em: 08 maio 2022.

FIRMO, A. B. D. O. Direto Penal. Parte Geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

GALLINDO, L. S. **Aplicabilidade do princípio da insignificância pelo delegado de polícia**, 2017. Disponivel em:

http://repositorio.asces.edu.br/handle/123456789/899. Acesso em: 08 maio 2022.

GARCIA, B. **Instituições de Direito Penal**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, v. i, 2012.

GARCIA, P. S. D.; MACADAR, M. A.; LUCIANO, E. M. A influência da injustiça organizacional na motivação para a prática de crimes cibernéticos. **Journal of Information Systems and Technology Management – Jistem USP**, São Paulo, 2018.

GODOI, K. C.; BANDEIRA-DE-MELO, R.; SILVA, A. B. **Pesquisas Qualitativa em Estudos Organizacionais:** Paradigmas, Estratégias e Métodos. 2. ed. São Paulo: Saraiva., 2010.

GRANTHAM, M. R.; CAZARIN, E. Uma Prática De Leitura: A Emergência Do Impossível No Fio Do Discurso. **Linguagem & Ensino**, 21 Jan 2018. 465.

GRECO, R. **Código Penal Comentado**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

HOFFBAUER, N. H. G. Comentários ao Código Penal. 6. ed. Sçai Oayki: GZ, v. I, 2019.

JESUS, D. Direito Penal Parte Geral. 19. ed. São Paulo : Saraiva, 2016.

LAKATOS, E. M. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MASSON, C. Direito Penal - Parte Geral (Arts. 1º a 120). São Paulo: Método, v. 1, 2021.

Unifafibe W

MATIAS, L. F. I. **O reconhecimento do princípioi da insignificânia pelo Supremo Tribunal Federal: análise do harbeas corpus nº 155.920/MG**. 74 f. (Graduação) Curso de Direito, Universidade Estadual de Santa Catarina. Florianópolis, p. 59. 2018.

MIRABETE, J. F. **Manual de direito penal**. 34. ed. São Paulo: Atlas, v. 2, 2018.

MOLITOR, H. A. V.; VELAZQUEZ, V. H. T. Breve panorama sobre a legislação praticada nos crimes eletrônicos. **Rev. de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 81-96, Jul/Dez 2017.

MPF, M. P. F. Procuradoria-Geral da República. **Aplicação do princípio da insignificância exige análise das condições pessoais do agente no caso concreto, defende MPF**, 2017. Disponivel em: https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/stj-aplicacao-do-principio-da-insignificancia-exige-analise-das-condicoes-pessoais-do-agente-no-caso-concreto-defende-mpf>. Acesso em: 05 outubro 2022.

NORONHA, E. M. **Direito Penal**. 38. ed. São Paulo: Saraiva, v. 1, 2009.

POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa:** enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

SACCOL, A. Z. Um retorno ao básico: compreendendo os paradigmas de pesquisa e sua aplicação na pesquisa em administração. **Rev. Adm. UFSM, Santa Maria**, 2009. 250-269.

SANTOS, A. O. D. **Crimes Cibernéticos:** análise da Legislação Penal, 2016. Disponivel em: http://hdl.handle.net/123456789/2070>. Acesso em: 08 maio 2022.

SANTOS, J. C. D. Direito Penal - Parte Geral. 9. ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

SILVA, I. L. D. **Princípio da Insignificância no Direito Penal**. 1. ed. Curitiva: Juruá, 2010.

SOUZA, S. M. D. **Princípio da insignificância nos crimes de furto e a vingança privada:** Um estudo sobre a adoção da justiça restaurativa, 2021. Disponivel em: http://localhost:8080/xmlui/handle/123456789/305>. Acesso em: 08 maio 2022.

TJMG. Tribunal de Justição do Estado de Minas Gerais. **APELAÇÃO CRIMINAL N° 1.0056.09.207639-9/001 Ementa:** Penal. Tentativa de furto. Tipicidade da conduta. Insignificância., 2009. Disponivel em: https://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/2950>. Acesso em: 08 maio 08.

VIDAL, R. D. M. **Crimes Virtuais**, 2015. Disponivel em:

http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/crimes_virtuais.pdf>. Acesso em: 05 outubro 2022.